

**COMPROVANTE**  
**RETIRADA DE EDITAL RETIFICADO III**

EMPRESA:

\_\_\_\_\_

CNPJ:

\_\_\_\_\_

ENDEREÇO:

\_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_

ESTADO: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ FONE: ( ) \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

FAX: \_\_\_\_\_

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 065/2016 RETIFICADO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia fixa comutada local, *longa distância nacional e longa distância internacional Fixo x Fixo, Fixo x Movei*, para atendimento às necessidades atuais e futuras da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ.

PROCESSO Nº: 4946/2016

Obtivemos, através do acesso [www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio de fax.: 27 – 3270-7080 ou do e-mail [pregao@aracruz.es.gov.br](mailto:pregao@aracruz.es.gov.br).

A não remessa do recibo exige a Prefeitura Municipal de Aracruz da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

Nome por extenso: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

ASSINATURA

**SETOR DE LICITAÇÕES**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2016 RETIFICADO III**

**PROCESSO Nº. 4946/2016.**

O Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**Modalidade:** Pregão Eletrônico.  
**Tipo de Licitação:** Menor preço.  
**Regime de Execução:** Indireta.  
**Critério de Julgamento:** Menor preço

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

Deverão ser observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

<b>Data inicial para recebimento das Propostas</b>	Dia: 06/06/2016
<b>Limite para acolhimento das Propostas até</b>	As 12:00 horas, do dia 16/06/2016
<b>Abertura das Propostas</b>	Às 12:00 horas, do dia 16/06/2016
<b>Início da Sessão de Disputa de Preços</b>	Às 13:30 horas, do dia 16/06/2016

Endereço Eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**DO ÓRGÃO INTERESSADO:**

Prefeitura Municipal de Aracruz, CNPJ - 27.142.702/0001-66.  
Av. Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz - CEP 29192-733.  
Fone (27) 3270-7080

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.  
Av. Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz - CEP 29192-733.  
Horário de Funcionamento : 12h00 min às 18h00min.  
Fone (27) 3270-7025

Endereço Eletrônico: [www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br)

**01. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem como objeto Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia fixa comutada local, *longa distância nacional e longa distância internacional Fixo x Fixo, Fixo x Movei*, para atendimento às necessidades atuais e futuras da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ, em conformidade com as especificações constantes do Edital e de seus Anexos.

1.1.1. Os serviços prestados deverão possuir todas as características mínimas descritas nas especificações. Serão aceitos os que possuírem características superiores, desde que atendam a

todos os requisitos mínimos exigidos nas especificações constantes dos Anexos I e II, do presente edital.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no “Licitações-e” e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

## 02. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os valores unitários e totais aceitáveis lote único desta licitação estão definidos no Anexo II - Termo de Referência deste edital.

2.2. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente:

	CÓDIGO REDUZIDO
880	
017	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PESSOA JURIDICA
1.000.0000	Recursos do Tesouro

## 03. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema “Licitações-e”, provido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Banco do Brasil onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PMA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.2. Estarão impedidas de participarem, de qualquer fase deste Pregão, empresas que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

a) Estiverem cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou estiverem impedidas de contratar com a Prefeitura de Aracruz ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação.

b) Tenham servidor público do Município de Aracruz como proprietário, acionista, gerente, administrador, controlador, responsável ou subcontratado.

c) Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

d) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo.

e) Encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial e falência.

f) Nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### 04. DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até data e horário marcados para abertura da proposta, de acordo, no que couber, com o Anexo I, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total do lote, já considerados e incluso todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.1.2. Quando tratar-se de aquisição de bens, o licitante **deverá** informar na proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, a Marca e Modelo do Objeto ofertado, conforme o caso, **sob pena de desclassificação da proposta**.

4.1.3. O licitante enquadrado como microempresa e empresa de pequena porte que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 deverá informar essa condição em campo próprio do sistema eletrônico, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.1.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

4.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.2.1. Até a abertura da proposta, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.2.2. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Serão aceitas propostas com validade superior.

4.2.3. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.4. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 deverá informar essa condição em campo próprio do sistema eletrônico, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

#### 05. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**5.2.** A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico. Ressalta-se que, no ambiente eletrônico da sala de disputa, a permissão para envio de mensagem é dada somente ao Pregoeiro.

**5.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## **06. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**6.2.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **07. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** Aberta à etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.2.** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**7.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.4.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes terão informações, em tempo real, sobre os menores valores dos lances de todos os licitantes. O sistema não identificará os autores dos lances para os demais participantes e nem para o Pregoeiro.

**7.5.** O Pregoeiro encerrará o “tempo normal” de disputa, mediante encaminhamento de aviso de fechamento do tempo, emitido pelo sistema eletrônico. A partir desse momento transcorrerá o período de tempo aleatório de até 30 (trinta) minutos, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será encerrada a etapa de lances.

**7.6.** Os licitantes, a qualquer momento, depois de finalizado o lote, poderão registrar seus questionamentos para o Pregoeiro através do Sistema Provedor, acessando sequencialmente os “links” “Relatório de Disputa”, para cada lote disputado, “Chat Mensagens” e “Enviar Mensagem”. Esta opção ficará disponível até o momento em que o Pregoeiro declarar o licitante vencedor do lote. Todas as mensagens enviadas constarão no Histórico do Relatório de Disputa.

**7.7.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

**7.8.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**7.9.** Encerrada a etapa de lances de todos os lotes da sessão pública do Pregão Eletrônico, o licitante arrematante do lote deverá, sob pena de desclassificação, enviar ou postar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, considerando somente dias úteis, contados à

**partir das 18:00 horas do dia encerramento do último lote da licitação**, a proposta de preços, conforme anexo I, discriminando os produtos ofertados, indicando marca, o preço unitário e total, bem como a documentação e as declarações exigidas para habilitação (conforme Item 11), para a Secretaria Municipal de Suprimentos, no endereço Avenida Morobá, nº 20 – Bairro Morobá – Aracruz – ES – CEP: 29192-733.

**7.9.1.** A documentação deverá ser apresentada em envelope contendo em sua parte externa e frontal, **além da razão social da licitante**, os seguintes dizeres:

**PREGÃO ELETRÔNICO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 065/2016  
PROCESSO N.º 4946/2016**

**7.10.** Todas as folhas da documentação de Habilitação e Proposta deverão ser entregues na ordem sequencial solicitada, numeradas e vistas pelos proponentes. Tal medida visa salvaguardar os interesses dos participantes no aspecto de segurança e transparência do processo licitatório. Esclarecemos que o não atendimento ao solicitado implicará na perda do direito a futuras reclamações quanto a um eventual extravio de documentos durante a tramitação do processo.

**7.11.** O proponente deverá indicar na proposta as especificações **completas** e demais exigências para cada lote constante no anexo I.

**7.12.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

## **08. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**8.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.2.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá na sala de disputa, após convocação do pregoeiro e no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

**8.3.** Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.4.** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.5.** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

Obs.: apenas terão direito aos benefícios acima as empresas que tiverem se manifestado conforme item 4.1.3.

## **09. DA NEGOCIAÇÃO**

**9.1.** Antes de anunciar o vencedor o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, “contraproposta” diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**9.2.** A contraproposta objetivando reduções de preços será feita pelo Pregoeiro, através de acesso ao “link” “relatório de disputa” e “contraproposta”, separadamente para cada lote, enquanto o mesmo estiver na condição “arrematado”, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**10.1.** A proposta de preço deverá conter:

**10.1.1.** Valores unitários e totais dos itens e do lote e seu quantitativo.

**10.1.2.** Prazo de Garantia: garantia de fábrica, não podendo ser inferior ao da lei 8.079 de 11/09/90 do Código de Defesa do Consumidor.

**10.1.3.** Preferencialmente: Razão Social, endereço, CNPJ, número do banco, da agência e da conta corrente do licitante.

**10.1.4.** Preferencialmente: nome, número de identidade, do CPF e telefone de pessoa para contato.

**10.2.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item 11, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**10.3.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**10.4.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de pessoas pertencentes ou não ao quadro de pessoal da PMA para orientar sua decisão.

**10.5.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**10.6.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**10.7.** O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo I contendo a proposta detalhada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que a compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela PMA ou haja necessidade de ajustes para adequar a propostas aos requisitos exigidos neste edital e seus Anexos.

**10.8.** Não será aceita proposta que, após a fase de lance/negociação, estiver com preço total por lote superior ao constante do Anexo II – “Termo de Referência”.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Para comprovar a habilitação, o licitante vencedor **deverá, sob pena de desclassificação, enviar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, considerando somente dias úteis,**

**contados à partir das 18:00 horas do dia do encerramento do último lote da licitação**, a proposta de preços, **conforme anexo I**, discriminando os produtos ofertados, indicando marca, o preço unitário e total, bem como a documentação e as declarações exigidas para habilitação, para o endereço constante do item 7.9, **devendo os mesmos serem originais, via internet ou cópias autenticadas em cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial**, (não sendo autenticados pelo Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio da PMA), ficando os mesmos como parte integrante do processo licitatório nos termos do Art. 32 da Lei 8666/93.

**11.1.1.** Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza não contenham validade, não sendo aceitos “protocolos de entrega”, ou solicitação” de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

## **11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a) Registro Comercial**, no caso de **empresa individual**, com o “**Objeto Social**” enquadrado com objeto do (s) lote (s) em que a empresa estará disputando. A empresa que apresentar Registro Comercial com o "Objeto Social" que **não abrange** o objeto que ela estará disputando, será considerada **INABILITADA**;

**b) Ato Constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social ou sua Consolidação e alterações em vigor, com o “**Objeto Social**” enquadrado no objeto do(s) lote(s) em que a empresa cadastrou proposta, **acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores**, em se tratando de **sociedades comerciais ou sociedades por ações**. A empresa que apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua consolidação e alterações em vigor com o "Objeto Social" que **não abrange** o objeto que ela estará disputando, será considerada **INABILITADA**;

**c) Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de Sociedades Civis, acompanhada do instrumento de eleição da Diretoria;

**d) Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

**a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial**, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo 30 (trinta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

## **11.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;**

**b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (com situação ativa) ou Municipal (Alvará de Funcionamento)**, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**c) Certidão negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.**

**d) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;**

**e) Certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal. No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros, ou seja, duas Certidões, uma sobre Tributos**

**Imobiliários e outra sobre Tributos Mobiliários. A proponente com filial no Município de Aracruz, fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta filial, para atendimento do item;**

- f) Certidão de regularidade - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- g) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa expedida pela Justiça do Trabalho ou Positiva com efeito de negativa**, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011.

#### **11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

11.5.1. Não há necessidade da entrega deste documento para esta licitação .

#### **11.6. OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação, **com identificação do firmatário**, conforme modelo **Anexo III**;
- b) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **com identificação do firmatário**, modelo **Anexo IV**;
- c) Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme item 4.1.3., para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a LC 123/2006, **deverão encaminhar** juntamente com os documentos de proposta comercial e habilitação, para comprovação de tal condição, **a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial**.

**c.1) Os privilégios concedidos pela LC 123/2006 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei nº. 11.488/07.**

#### **Observações:**

- a) A documentação exigida para atender ao disposto nos subitens 11.2, 11.3 e 11.4 do item 11 **poderá ser substituída pela Declaração expedida pelo SICAF**, demonstrando a situação regular do licitante, **devendo a empresa vencedora encaminhar esta Declaração**.
- b) As declarações constantes do item 11.6, alíneas "a" e "b" deverão ser impressas em papel timbrado e/ ou com carimbo da empresa licitante;
- c) Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- d) Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- e) Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- f) Em caso de restrição quanto a documentação de regularidade fiscal, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte (que se manifestou como tal conforme item 4.1.3.) regularize sua

documentação fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será declarado após o término do prazo estipulado no item 7.9, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do § 1º. do art. 43 da Lei Complementar 123/2006;

g) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido na alínea “f” - Observações - decairá seu direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do §2º. do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 c/c com o § 2º. do art. 64 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

h) Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender as exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

i) Constatado o atendimento as exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

**j) As documentações solicitadas no item 11 que não possuem data de validade, deverão ter sua data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias antes da data do certame.**

## 12 . DA VISTORIA:

12.1. Não será necessário vistoria para esta licitação

## 13. DO RECURSO

13.1. Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, imediatamente após a fase competitiva, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. **(Lei nº 10.520/2002, Art. 4º, inciso XVIII).**

13.2. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação. **(Lei nº 10.520/2002, Art. 4º, inciso XX).**

13.4. Os recursos e contrarrazões de recurso, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao Protocolo Central da Prefeitura Municipal da Aracruz, localizado na Rua Padre Luiz Parenzi, nº.710 Centro – Aracruz/ES, CEP: 29.190-058, em dias úteis, no horário de 12:00 às 18:00 horas.

## 14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

14.2. A homologação deste Pregão compete ao Ordenador de Despesa da Secretaria requisitante.

**14.3.** O objeto deste Pregão será adjudicado por lote.

## **15. DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO**

**15.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**15.1.1.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**15.1.2.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

**15.1.3.** Quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado o licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

## **16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**16.1.** O prazo máximo para o início dos serviços será de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da expedição da Ordem de Serviços confeccionada pela Secretaria Municipal de Suprimentos – SEMAD .

**16.1.1.** Os serviços deverão ser prestados no CPD da Prefeitura Municipal de Aracruz.

**16.1.2.** O prazo previsto no item 16.1 admite prorrogação, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da administração.

**16.2.** O Contratante se reserva o direito de rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

**16.3.** Toda prestação de serviços se dará somente após apresentação da cópia reprográfica da ordem de Serviços.

**16.3.1.** A Ordem de Serviço deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do Pregão Eletrônico, do processo, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de entrega.

**16.3.2.** A Ordem de Serviço será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

**16.4.** É de responsabilidade da contratada e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto da licitação.

**16.5.** A eventual rejeição dos serviços, em qualquer fase de execução, não eximirá a Contratada da aplicação das multas a que está sujeita.

## **17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento do preço pactuado será parcelado, de acordo com os serviços efetuados mensalmente (ou efetuado integralmente após a execução do(s) serviço(s) ) devendo a contratada proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no protocolo Geral dessa Prefeitura, situado na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Centro, Aracruz - ES, encaminhando a nota fiscal/fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93.

**17.2.** A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto discriminada e acompanhada da Autorização de Serviço do mesmo. Devendo constar no corpo da Nota Fiscal, o número do processo.

**17.3.** Os preços serão fixos e irrevogáveis.

**17.4.** O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação, deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

## **18. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **18.1 - DA CONTRATADA**

18.1.2 - A Contratada se responsabilizará pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros da PMA, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual, salvo o caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinado por autoridade judiciária.

18.1.3 - Toda e qualquer informação, confidencial ou não, resultante de atividade objeto da prestação do serviço deste instrumento, somente poderá ser divulgada mediante prévia e expressa concordância das partes.

18.1.4 - A prestadora é responsável pela inviolabilidade do sigilo das comunicações em toda a sua rede, exceto nos segmentos instalados nas dependências do imóvel indicado pelo assinante, salvo o caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinado por autoridade judiciária.

18.1.5 - A prestadora tem o dever de zelar pelo sigilo inerente ao STFC e pela confidencialidade quanto aos dados e informações, empregando meios e tecnologia que assegurem este direito a PMA.

18.1.6 - As falhas e os defeitos devem ser recuperados nos prazos máximos e condições determinadas pelas regulamentações expedidas pela ANATEL;

18.1.7 - As falhas e defeitos tratados neste item referem-se ao conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicações e, quando for o caso, às instalações que os abrigam.

18.1.8 - A Contratada deve manter registro com histórico que demonstre as ações tomadas, e seus tempos, para o restabelecimento do serviço.

18.1.9 - A Contratada deverá comunicar ao Serviço de Telecomunicações da PMA por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a afetar o funcionamento das conexões e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

18.1.10 - A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, dando ciência a PMA, respondendo integralmente por sua omissão.

18.1.11 - A Contratada deverá atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações da PMA, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.

18.1.12- Os quantitativos de linhas, troncos digitais bidirecionais e faixas de ramais previstos inicialmente, poderão ser alterados conforme a necessidade da PMA e desde que não sejam ultrapassados os limites estabelecidos pela lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

18.1.13 - Garantir a prestação dos serviços para todas as localidades solicitadas pela PMA nas mesmas condições estabelecidas neste edital e ratificadas na proposta apresentada pela Contratada. Os endereços constantes nas tabelas 1, 2 e 3 servem apenas como referência para a instalação inicial devendo a licitante se comprometer com a prestação dos serviços, nas condições estabelecidas neste edital, para todas as localidades pertencentes às áreas locais de cada endereço inicial; A telefonia em formato digital será entregue em endereço pré-estabelecido pela PMA desde que haja viabilidade técnica para tal.

18.1.14 -O prazo máximo para a Contratada ativar os acessos e iniciar a prestação dos serviços será acordado entre a PMA e a Contratada, contado a partir da assinatura do contrato é 30 dias;

18.1.15 -A Contratada deverá manter qualidade nos serviços prestados, evitando interrupções nos acessos ativados, seguindo os parâmetros e indicadores estabelecidos na resolução da ANATEL Nº. 426/2005 a respeito de qualidade do STFC;

18.1.16 - A Contratada deverá prestar suporte técnico em período integral, ou seja, 24 horas por dia durante 7 dias da semana – com pronto atendimento em caso de falhas nos entroncamentos, nas centrais da concessionária local de telefonia fixa ou nos equipamentos de conexão porventura fornecidos pela Contratada e instalados nas dependências físicas da PMA;

18.1.17 - A PMA poderá, observada a conveniência e oportunidade, solicitar a oferta de outros serviços oferecidos pela Contratada, tais como: ativação e desativação de acessos, mudança de números telefônicos de acesso, mudança de endereço etc..., sendo que os valores monetários referentes a essa providência deverão ser incluídos na nota fiscal/fatura do Mês subsequente ao da prestação dos serviços.

18.1.18- Assegurar que a prestação dos serviços seja continuada, sem sofrer quaisquer interrupções, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela PMA;

18.1.19 - Fornecer, sempre que solicitada pela PMA, a comprovação dos preços vigentes na data de emissão das contas telefônicas;

18.1.20 - Garantir a disponibilidade dos recursos alocados ao projeto, enquanto vigorar a contratação do objeto.

18.1.21 - Realizar testes preventivos em seus equipamentos porventura alocados nas dependências da PMA para a execução dos serviços;

18.1.22 - Responder pelos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por

regulamentação da ANATEL. A Contratada se obriga a prestar o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e normas expedidas pela ANATEL.

18.1.23 - Atender e corrigir no prazo máximo estabelecido pela Resolução nº. 30/98, Artigo 11 e Artigo 12, após a solicitação da PMA, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela PMA.

18.1.24 - Responder pelos danos causados diretamente a PMA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PMA.

18.1.25 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse Edital.

18.1.26 - Responder por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, seguros, contribuições e indenizações decorrentes da realização dos serviços.

18.1.27 - Responsabilizar pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o serviço objeto desta licitação.

18.1.28 - Facilitar a fiscalização dos serviços realizados.

18.1.29 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado;

18.1.30 - Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil e do Código de Defesa e Proteção do Consumidor;

18.1.31 - Havendo interrupção do acesso ao STFC na modalidade local, será obedecido o que estabelece o Artigo 32 da Resolução nº. 426/05;

18.1.32 - Fornecimento de conta, sobre a prestação de serviços na forma impressa e se possível emitir detalhamento da fatura separado por entroncamento digital em forma digital, de todos os órgãos da PMA, em arquivo no formato texto ou em Banco de Dados, contendo, no mínimo as seguintes informações em cada linha:

18.1.32.1 - Número de origem;

18.1.32.2 - Número de destino;

18.1.32.3 - Hora, minuto e segundo de início;

18.1.32.4 - Duração da chamada;

18.1.32.5 - Valor da Ligação;

18.1.32.6 - Data com dia, mês e ano;

18.1.32.7 - Referência da conta, que pode ser um número.

18.1.33 - Do Critério Tarifário:

Este certame será regido, dentre outras normas e legislações, pela resolução 424/2005 da ANATEL, Título 2, Capítulo 1, Artigo 12, 13, 14 e 15, aqui repetidos:

**Artigo 12.** A tarifação das chamadas prestado no regime público deve obedecer aos seguintes tempos limites:

I – unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos;

II – tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos;

III – chamadas faturáveis: somente são faturáveis as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, observado o disposto no inciso VI;

IV – no caso de chamadas a cobrar, exceto as chamadas destinadas ao código 0800, somente são faturadas as chamadas com duração superior a 6 (seis) segundos, contada a partir do término da mensagem informativa;

V – no caso de chamadas encaminhadas ao correio de voz somente são faturadas as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, contada a partir do sinal audível que acompanha a mensagem característica do correio de voz; e

VI – chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos são tarifadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas, ou igual ao tempo de tarifação mínima.

**Artigo 13.** A tarifação das chamadas prestado no regime público é baseada na hora vigente na localidade de origem da chamada, exceto para as chamadas a cobrar nas quais é considerada a hora vigente na localidade de destino.

**Artigo 14.** As chamadas que se estendem além de um horário de tarifação devem ser tarifadas em função do tempo utilizado em cada um dos horários, observadas as respectivas tarifas e a duração total da chamada.

**Parágrafo único.** Somente serão segmentadas as chamadas cuja duração seja superior a 30 (trinta) segundos.

**Artigo 15.** Para fins de tarifação, a duração da chamada é expressa em horas, minutos e segundos, no formato hh:mm:ss, e em valores múltiplos da unidade de tempo de tarifação, admitindo-se o arredondamento para cima da duração real da chamada.

Quando da apresentação da proposta a operadora deverá fornecer os seguintes valores:

- a) - Tarifa de Habilitação / instalação;
- b) - Tarifa de assinatura / mensalidade;
- c) - Tarifas de utilização.

#### 18.1.34 - Da Emissão da Conta:

18.1.34.1. A entrega do documento de cobrança por código de acesso, constituído de demonstrativo e fatura dos serviços prestados, deve ocorrer pelo menos 15 dias antes do seu vencimento.

18.1.34.2. O documento de cobrança apresentado pela prestadora deve corresponder a 30 (trinta) dias de prestação de serviço, devendo ser apresentado de maneira detalhada, clara, explicativa, indevassável, discriminando o período que compreende a cobrança do serviço, o tipo e a quantidade de cada serviço prestado, bem como todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, impostos e eventuais encargos.

18.1.34.3 - A cobrança por qualquer serviço deve ser emitida no prazo máximo de 60 dias. A cobrança de serviço prestado após os prazos estabelecidos deve ocorrer em fatura separada, sem acréscimo de encargos, e mediante negociação prévia entre a prestadora e a PMA.

#### 18.1.35. - Do Acompanhamento do Serviço:

18.1.35.1. Deverá ser designado um consultor para acompanhamento permanente da execução do contrato, onde a PMA deve possuir telefone de contato dele e de um substituto que possa resolver as demandas emergenciais da PMA.

18.1.35.2. A Contratada deverá reconhecer o(s) colaborador (es) que for(em) indicado(s) pela PMA para realizar(em) solicitação (ões) relativa(s) a esta contratação.

18.1.35.3. A Contratada deverá prestar o serviço, objeto deste Edital, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela PMA.

18.1.35.4. A Contratada deverá fornecer número telefônico 0800 para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, bem como para a resolução de problemas, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

18.1.35.5. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados por força desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

## 18.2 - DA CONTRATANTE

18.2.1 - Ser responsável pela instalação e pelo funcionamento adequado da rede interna de cada localidade, de acordo com os princípios de engenharia e as normas técnicas vigentes, assim como, com as orientações e especificações técnicas que constarem do contrato de prestação do serviço firmado com a prestadora.

18.2.2 - Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessários.

18.2.3 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

18.2.4 - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto desta licitação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da PMA;

18.2.5 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela PMA, não deve ser interrompida;

18.2.6 - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

18.2.7 - Emitir, por intermédio do Serviço de Telecomunicações da PMA, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Pregão e à proposta de aplicação de sanções;

18.2.8 - Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

18.2.9 - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do Serviço de Telecomunicações da PMA;

18.2.10 - Designar servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

18.2.1 - Ser responsável pela instalação e pelo funcionamento adequado da rede interna de cada localidade, de acordo com os princípios de engenharia e as normas técnicas vigentes, assim como, com as orientações e especificações técnicas que constarem do contrato de prestação do serviço firmado com a prestadora.

18.2.2 - Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessários.

18.2.3 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

18.2.4 - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto desta licitação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da PMA;

18.2.5 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela PMA, não deve ser interrompida;

18.2.6 - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

18.2.7 - Emitir, por intermédio do Serviço de Telecomunicações da PMA, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Pregão e à proposta de aplicação de sanções;

18.2.8 - Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

18.2.9 - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do Serviço de Telecomunicações da PMA;

18.2.10 - Designar servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

## 19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**19.1.** A execução dos serviços e contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**, nos termos do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços conforme contratado.

**19.2.** A **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos** designará formalmente o servidor Higor Bandeira da Silva – Subsecretário de Tecnologia da Informação para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e contrato.

## 20. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**20.1.** O Município de Aracruz se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

## 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**21.1.** Os licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do(s) serviço(s) constantes da Ordem de Serviço,

deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

**21.1.1. advertência - nos casos de:**

- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

**21.1.2. multas - nos seguintes casos e percentuais:**

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

**21.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:**

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço, dentro de até 05 (cinco) dias corridos da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: até 02 (dois) anos.

**21.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**21.2.** As multas previstas no subitem 21.1.2 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**21.3.** As sanções previstas nos subitens 21.1.1, 21.1.3 e 21.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 21.1.2, facultada a defesa prévia do licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**21.4.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a **Administração** será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**21.5.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **Administração Pública** será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**21.6.** A sanção prevista no subitem 21.1.4 é da competência do Ordenador de Despesas responsável pela homologação da licitação, facultada a defesa do licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

## **22. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**22.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta, qualquer pessoa, poderá impugnar o ato convocatório do pregão, mediante petição a ser protocolada exclusivamente no Protocolo Central da Prefeitura Municipal da Aracruz, localizado Rua Padre Luiz Parenzi, nº.710 Centro – Aracruz/ES, CEP: 29.190-058, em dias úteis, no horário de 12:00 às 18:00 horas.

**22.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.**

**22.3.** A impugnação deverá conter os seguintes dados do interessado ou de quem o represente: nome e endereço completos, telefone, data e assinatura do interessado ou de seu representante, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

**22.4.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**22.5.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta, exclusivamente para o endereço [pregao@pma.es.gov.br](mailto:pregao@pma.es.gov.br).

**22.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no link correspondente a este Edital

**22.7.** Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1.** O Pregoeiro responsável pela realização desta licitação será designado por intermédio de portaria.

**23.2.** Ao Ordenador de Despesas/autoridade competente, compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, mediante ato escrito e fundamentado.

**23.3.** A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

**23.4.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**23.5.** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

**23.6.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do contrato/Ordem de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**23.7.** Em caso de dúvida, o interessado deverá contactar o **Pregoeiro** do Município de Aracruz **ou seu substituto**, no Setor de licitação, situado na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz, no horário das 12 às 18 horas ou pelo telefone (27) 32707080, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

**23.8.** É facultado ao Pregoeiro, ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**23.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**23.10.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.11.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

**23.12. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.**

**23.13.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

**23.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Aracruz.

## **24. DOS ANEXOS**

**24.1.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- 24.1.1. Anexo I - Formulário "Especificações e Cotação de Preços";**
- 24.1.2. Anexo II - "Termo de Referência e Planilha Orçamentária Estimativa";**
- 24.1.4. Anexo III - Modelo de Declaração (Declaração de Superveniência);**
- 24.1.5. Anexo IV - Modelo de Declaração (Art. 7º da Constituição Federal);**
- 24.1.5. Anexo V - Minuta de Contrato.**

Aracruz, 24 de maio de 2016

**HIGOR BANDEIRA DA SILVA**  
Subsecretario de Tecnologia de Informação

**EIDMILSON ANTONIO GAMBARTI**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO “Especificações e Cotação de Preços”**

Item	Consumo Estimado Mensal (A)	Valor Unitário Proposto Mensal (B)	Sub Total anual (C)
Assinatura Tronco Digital E1/SIP (se houver)	4		
Custo de assinatura por DDR ( se houver)	300		
Item	Consumo Estimado Anual em minutos (A)	Valor Unitário Proposto (B)	Sub Total (C)
Total de minutos Fixo x Fixo	689.000		
Ligação local VC1	416.000		
Ligação VC2	10.000		
Ligação VC3	370		
Ligação Fixo x Fixo Longa Distância	165.000		
Estimativa Total Anual			

**VALOR TOTAL POR**

**EXTENSO:** \_\_\_\_\_

DADOS DA PROPONENTE:

NOME: .....

RAZÃO SOCIAL: .....

CNPJ Nº.: .....

BANCO:..... AGÊNCIA Nº.: ..... CONTA Nº.: .....

ENDEREÇO COMPLETO: .....

TELEFONES: .....

E-MAIL: .....

VALIDADE DA PROPOSTA (Não inferior a 60 dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes. Serão aceitas propostas com prazo de validade superior.): .....

PRAZO DE ENTREGA: (conforme Item 2 e subitens do edital) .....

Declarações:

*Declaro que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.*

*Declaro expressamente que aceita todas as exigências do Edital e de seus Anexos.*

Em ..... de ..... de 2016.

.....

Assinatura do Proponente

**OBSERVAÇÕES:** 1) - Caso sejam necessários maiores esclarecimentos, entrar em contato com a Comissão de Licitação no endereço e telefones disponibilizados no item 19, subitem 19.2.1.

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA DIGITAL PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

#### **1 – SETOR REQUISITANTE**

1.1.- Secretaria de Administração e Recursos Humanos

#### **2 - OBJETO**

2.1 – Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia fixa comutada local, *longa distância nacional e longa distância internacional Fixo x Fixo, Fixo x Móvel*, para atendimento às necessidades atuais e futuras da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ.

2.2 - No atendimento das necessidades atuais será adquirido 4 Troncos Digitais E1/SIP para atender todo o município.

2.3 - O consumo será na modalidade prorata (a divisão deverá ser no máximo de 1/2 de minutos) em minutos para ligação local, longa distância nacional e longa distância internacional Fixo x Fixo, Fixo x Móvel descrito na Tabela 1.

2.4 - A tarifação de minutagem proposta deverá seguir uma tarifa não variável (tarifa única), não considerando horário e dia de utilização, conforme valores da Tabela 1.

2.5 - A entrega do circuito será nas dependências da Subsecretaria de Tecnologia da Informação situado na Av. Morobá, 20 - Bairro Morobá - Aracruz - ES - Cep 29192-733

#### **3 - JUSTIFICATIVA**

3.1 – Com a não possibilidade de renovação do contrato anterior da empresa Telemar/OI por inexistência de Certidão Negativa de débitos, Estaduais, Federais, FGTS e Certidão Municipal, tivemos a necessidade de abrir novo certame para contratação desses serviços de telefonia fixa digital .

#### **4 – ESPECIFICAÇÕES**

4.1 – Troncos digitais E1/SIP para fornecimento de telefonia Fixa com devida licença proferida pela Anatel.

4.2 - O perfil das ligações (minutos anuais estimados) servirá tão somente de subsídio aos licitantes na formulação das propostas e a PMA na análise e aferição da proposta mais vantajosa. No entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro, conforme Tabela 1.

## **5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1 - Os 4 troncos E1/SIP deverão ter capacidade de fornecer juntos no mínimo 300ddr's e 30 canais de conversação por E1/SIP

5.2 – A empresara contratada devera portabilizar todos os números existentes.

## **6 – COMPOSIÇÕES DE PREÇO**

6.1 - Para atendimento das necessidades atuais a PMA efetuará o pagamento referente a:

6.2 - Consumo em minutos nos entroncamentos realizados através do equipamento de comutação da Prefeitura de Aracruz, para ligações locais, longa distância nacional e longa distância internacional Fixo x Fixo, Fixo x Móvel descrito na Tabela 1, conforme descrição no item 1.1 deste anexo;

6.3 -.Assinatura/mensalidade dos quatro E1/SIP incluindo as faixas de ddr's citadas no item 2

6.4 - Os valores tabela 2 coluna (B) calculados com base nos preços unitários com descontos e impostos multiplicado pela coluna (A) da tabela 2 da estimativa de consumo anual fará composição do valor total anual deste edital. A contratada receberá mensalmente somente sobre os itens de custo fixo (se existirem) e o consumo tarifado baseado na coluna (B) da tabela 2. Conforme Termo de Referência DO OBJETO e 1.2 DOS PREÇOS.

## **7 - DA PROPOSTA DE PREÇO:**

7.1 - A LICITANTE deverá preencher a planilha da Tabela 2, conforme forma de apresentação do item 12, cujo valor global, respeitando-se os limites dos preços individuais por item, será o objeto do presente pregão eletrônico;

7.2 - A LICITANTE será responsável pelos valores indicados na Proposta de Preços, prevalecendo, em caso de divergência entre o valor escrito em algarismos e por extenso, exclusivamente, o valor escrito por extenso;L

7.3 - A LICITANTE fornecerá para efeito de contratação emergencial o valor global final, respeitando-se os limites dos preços individuais por item, sendo o menor valor declarado vencedor.

7.4 - Deverá estar fixado na Proposta de Preços o seu prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

7.5 - Na elaboração da Proposta de Preços, a LICITANTE deverá considerar todos os custos dos serviços e obrigações previstos neste Edital.

7.6 - Todos os tributos, contribuições de qualquer natureza e encargos trabalhistas que incidam sobre a prestação dos serviços serão arcados exclusivamente pela LICITANTE, devendo já estar incluídos nos valores da Proposta de Preços.

7.7. - Do Reajuste.

7.8 - O reajuste de preço dos valores será feito anualmente no vencimento do contrato baseado nos índices estabelecidos IST( índices de serviços de telecomunicação) ou outro q venha substituí-lo. A empresa operadora deverá comunicar no mês anterior à aplicação do aumento qual será o valor do reajuste incidente no contrato.

## **8 - . ESPECIFICAÇÕES DO STFC ( Sistema de Telefone Fixo Comutado):**

8.1 - . A LICITANTE deverá ser autorizada pela ANATEL a prestar o serviço STFC e SCM;

8.2 - A faixa de numeração de todos os ramais da Rede Corporativa da PMA na área local de Aracruz do CN 27(Código Nacional 27).

8.3 - Que os números da faixa disponibilizados tenham viabilidade técnica futura de portabilidade numérica.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1.1 - A Contratada se responsabilizará pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros da PMA, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual, salvo o caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinado por autoridade judiciária.

9.1.2 - Toda e qualquer informação, confidencial ou não, resultante de atividade objeto da prestação do serviço deste instrumento, somente poderá ser divulgada mediante prévia e expressa concordância das partes.

9.1.3 - A prestadora é responsável pela inviolabilidade do sigilo das comunicações em toda a sua rede, exceto nos segmentos instalados nas dependências do imóvel indicado pelo assinante, salvo o caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinado por autoridade judiciária.

9.1.4 - A prestadora tem o dever de zelar pelo sigilo inerente ao STFC e pela confidencialidade quanto aos dados e informações, empregando meios e tecnologia que assegurem este direito a PMA.

9.1.5 - As falhas e os defeitos devem ser recuperados nos prazos máximos e condições determinadas pelas regulamentações expedidas pela ANATEL;

9.1.6 - As falhas e defeitos tratados neste item referem-se ao conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicações e, quando for o caso, às instalações que os abrigam.

9.1.7 - A Contratada deve manter registro com histórico que demonstre as ações tomadas, e seus tempos, para o restabelecimento do serviço.

9.1.8 - A Contratada deverá comunicar ao Serviço de Telecomunicações da PMA por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a afetar o funcionamento das conexões e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.9 - A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, dando ciência a PMA, respondendo integralmente por sua omissão.

9.1.10 - A Contratada deverá atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações da PMA, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.

9.1.11- Os quantitativos de linhas, troncos digitais bidirecionais e faixas de ramais previstos inicialmente, poderão ser alterados conforme a necessidade da PMA e desde que não sejam ultrapassados os limites estabelecidos pela lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.1.12 - Garantir a prestação dos serviços para todas as localidades solicitadas pela PMA nas mesmas condições estabelecidas neste edital e ratificadas na proposta apresentada pela Contratada. Os endereços constantes nas tabelas 1, 2 e 3 servem apenas como referência para a instalação inicial devendo a licitante se comprometer com a prestação dos serviços, nas condições estabelecidas neste edital, para todas as localidades pertencentes às áreas locais de cada endereço inicial; A telefonia em formato digital será entregue em endereço pré-estabelecido pela PMA desde que haja viabilidade técnica para tal.

9.1.13 -O prazo máximo para a Contratada ativar os acessos e iniciar a prestação dos serviços será acordado entre a PMA e a Contratada, contado a partir da assinatura do contrato é 30 dias;

9.1.14 -A Contratada deverá manter qualidade nos serviços prestados, evitando interrupções nos acessos ativados, seguindo os parâmetros e indicadores estabelecidos na resolução da ANATEL Nº. 426/2005 a respeito de qualidade do STFC;

9.1.15 - A Contratada deverá prestar suporte técnico em período integral, ou seja, 24 horas por dia durante 7 dias da semana – com pronto atendimento em caso de falhas nos entroncamentos, nas centrais da concessionária local de telefonia fixa ou nos equipamentos de conexão porventura fornecidos pela Contratada e instalados nas dependências físicas da PMA;

9.1.16 - A PMA poderá, observada a conveniência e oportunidade, solicitar a oferta de outros serviços oferecidos pela Contratada, tais como: ativação e desativação de acessos, mudança de números telefônicos de acesso, mudança de endereço etc..., sendo que os valores monetários referentes a essa providência deverão ser incluídos na nota fiscal/fatura do Mês subsequente ao da prestação dos serviços.

9.1.17- Assegurar que a prestação dos serviços seja continuada, sem sofrer quaisquer interrupções, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela PMA;

9.1.18 - Fornecer, sempre que solicitada pela PMA, a comprovação dos preços vigentes na data de emissão das contas telefônicas;

9.1.19 - Garantir a disponibilidade dos recursos alocados ao projeto, enquanto vigorar a contratação do objeto.

9.1.20 - Realizar testes preventivos em seus equipamentos porventura alocados nas dependências da PMA para a execução dos serviços;

9.1.21 - Responder pelos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por

regulamentação da ANATEL. A Contratada se obriga a prestar o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e normas expedidas pela ANATEL.

9.1.22 - Atender e corrigir no prazo máximo estabelecido pela Resolução nº. 30/98, Artigo 11 e Artigo 12, após a solicitação da PMA, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela PMA.

9.1.23 - Responder pelos danos causados diretamente a PMA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PMA.

9.1.24 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse Edital.

9.1.25 - Responder por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, seguros, contribuições e indenizações decorrentes da realização dos serviços.

9.1.26 - Responsabilizar pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o serviço objeto desta licitação.

9.1.27 - Facilitar a fiscalização dos serviços realizados.

9.1.28 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado;

9.1.29 - Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil e do Código de Defesa e Proteção do Consumidor;

9.1.30 - Havendo interrupção do acesso ao STFC na modalidade local, será obedecido o que estabelece o Artigo 32 da Resolução nº. 426/05;

9.1.31 - Fornecimento de conta, sobre a prestação de serviços na forma impressa e se possível emitir detalhamento da fatura separado por entroncamento digital em forma digital, de todos os órgãos da PMA, em arquivo no formato texto ou em Banco de Dados, contendo, no mínimo as seguintes informações em cada linha:

9.1.31.1 - Número de origem;

9.1.31.2 - Número de destino;

9.1.31.3 - Hora, minuto e segundo de início;

9.1.31.4 - Duração da chamada;

9.1.31.5 - Valor da Ligação;

9.1.31.6 - Data com dia, mês e ano;

9.1.31.7 - Referência da conta, que pode ser um número.

9.1.33 - Do Critério Tarifário:

Este certame será regido, dentre outras normas e legislações, pela resolução 424/2005 da ANATEL, Título 2, Capítulo 1, Artigo 12, 13, 14 e 15, aqui repetidos:

**Artigo 12.** A tarifação das chamadas prestado no regime público deve obedecer aos seguintes tempos limites:

- I – unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos;
- II – tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos;
- III – chamadas faturáveis: somente são faturáveis as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, observado o disposto no inciso VI;
- IV – no caso de chamadas a cobrar, exceto as chamadas destinadas ao código 0800, somente são faturadas as chamadas com duração superior a 6 (seis) segundos, contada a partir do término da mensagem informativa;
- V – no caso de chamadas encaminhadas ao correio de voz somente são faturadas as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, contada a partir do sinal audível que acompanha a mensagem característica do correio de voz; e
- VI – chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos são tarifadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas, ou igual ao tempo de tarifação mínima.

**Artigo 13.** A tarifação das chamadas prestado no regime público é baseada na hora vigente na localidade de origem da chamada, exceto para as chamadas a cobrar nas quais é considerada a hora vigente na localidade de destino.

**Artigo 14.** As chamadas que se estendem além de um horário de tarifação devem ser tarifadas em função do tempo utilizado em cada um dos horários, observadas as respectivas tarifas e a duração total da chamada.

**Parágrafo único.** Somente serão segmentadas as chamadas cuja duração seja superior a 30 (trinta) segundos.

**Artigo 15.** Para fins de tarifação, a duração da chamada é expressa em horas, minutos e segundos, no formato hh:mm:ss, e em valores múltiplos da unidade de tempo de tarifação, admitindo-se o arredondamento para cima da duração real da chamada.

Quando da apresentação da proposta a operadora deverá fornecer os seguintes valores:

- a) - Tarifa de Habilitação / instalação;
- b) - Tarifa de assinatura / mensalidade;
- c) - Tarifas de utilização.

#### 9.1.34 - Da Emissão da Conta:

9.1.34.1. A entrega do documento de cobrança por código de acesso, constituído de demonstrativo e fatura dos serviços prestados, deve ocorrer pelo menos 15 dias antes do seu vencimento.

9.1.34.2. O documento de cobrança apresentado pela prestadora deve corresponder a 30 (trinta) dias de prestação de serviço, devendo ser apresentado de maneira detalhada, clara, explicativa, indevassável, discriminando o período que compreende a cobrança do serviço, o tipo e a quantidade de cada serviço prestado, bem como todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, impostos e eventuais encargos.

9.1.34.3 - A cobrança por qualquer serviço deve ser emitida no prazo máximo de 60 dias. A cobrança de serviço prestado após os prazos estabelecidos deve ocorrer em fatura separada, sem acréscimo de encargos, e mediante negociação prévia entre a prestadora e a PMA.

#### 9.1.35. - Do Acompanhamento do Serviço:

9.1.35.1. Deverá ser designado um consultor para acompanhamento permanente da execução do contrato, onde a PMA deve possuir telefone de contato dele e de um substituto que possa resolver as demandas emergenciais da PMA.

9.1.35.2. A Contratada deverá reconhecer o(s) colaborador (es) que for(em) indicado(s) pela PMA para realizar(em) solicitação (ões) relativa(s) a esta contratação.

9.1.35.3. A Contratada deverá prestar o serviço, objeto deste Edital, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela PMA.

9.1.35.4. A Contratada deverá fornecer número telefônico 0800 para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, bem como para a resolução de problemas, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

9.1.35.5. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados por força desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

### 10. OBRIGAÇÕES DA PMA:

10.1 - Ser responsável pela instalação e pelo funcionamento adequado da rede interna de cada localidade, de acordo com os princípios de engenharia e as normas técnicas vigentes, assim como, com as orientações e especificações técnicas que constarem do contrato de prestação do serviço firmado com a prestadora.

10.2 - Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessários.

10.3 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

10.4 - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto desta licitação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da PMA;

10.5 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela PMA, não deve ser interrompida;

10.6 - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

10.7 - Emitir, por intermédio do Serviço de Telecomunicações da PMA, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Pregão e à proposta de aplicação de sanções;

10.8 - Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

10.9 - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do Serviço de Telecomunicações da PMA;

10.10 - Designar servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1 - A CONTRATADA apresentará, mensalmente, nota fiscal de serviço de telecomunicações/conta telefônica, para liquidação e pagamento da despesa pela PMA, mediante ordem nos prazos e vencimentos estabelecidos em conformidade com a regulamentação expedida pela ANATEL.

11.2 - As contas telefônicas deverão ser apresentadas sob a forma de nota fiscal, acompanhadas dos relatórios do demonstrativo de utilização dos serviços.

11.3 - O percentual de desconto ofertado incidirá sobre o preço de todas as ligações e os serviços prestados, independente de horário e dia da ligação;

5.5. A PMA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços das ligações, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

11.5 - O prazo de pagamento dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

11.6 - O primeiro dia do cronograma será o da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Licitante vencedora;

11.7 - O pagamento será efetuado obedecido a ordem cronológica de exigibilidade, de acordo com o Artigo 5º da Lei nº. 8.666/93;

11.8 - Em caso de atraso de pagamentos será facultado à contratada efetuar a cobrança de multa moratória por atraso de pagamento e atualização financeira;

11.9 - Multas moratórias e atualizações financeiras, se cobradas pela contratada, serão calculadas de acordo com a regulamentação expedida pela ANATEL e demais legislação pertinente.

## **12. DA CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS:**

12.1 - Segundo o que estabelece a Seção V da Resolução nº. 426/2005, a PMA tem o direito de contestar os débitos contra ele lançados pela prestadora, não se obrigando ao pagamento dos valores que considere indevido.

12.2 - O pagamento dos valores contestados somente pode ser exigido pela prestadora quando esta comprovar a prestação dos serviços objeto do questionamento.

12.3 - O débito contestado deve ser excluído da fatura ou do demonstrativo de prestação de serviço, observado o disposto no Artigo 86 da resolução 426/2005, sendo sua nova inclusão condicionada a devida justificativa, por escrito e sem ônus, acerca das razões pelas quais foi considerada improcedente pela prestadora.

12.4 - A contestação de débitos, em todas as hipóteses, pode ser apresentada pessoalmente pela PMA através de seu representante legal, na forma escrita, ou por qualquer meio de comunicação à distância. Será obedecido neste caso o que estabelece o Artigo 96 e o Artigo 97 da Resolução nº. 426/05 da ANATEL ou outra legislação que surgir em substituição;

12.5 - A contestação deve ser processada pela prestadora e receber um número de ordem seqüencial a ser informado ao representante da PMA para possibilitar o acompanhamento de sua solução, inclusive por intermédio da central de informação e de atendimento ao usuário.

12.6 - Em qualquer hipótese, o usuário deve ser informado sobre o resultado da apreciação da contestação.

12.7 - A devolução de valores cobrados indevidamente deve ocorrer no próximo documento de cobrança ou outro meio indicado pelo representante da PMA.

12.8 - Caso a PMA efetue pagamento de quantia cobrada indevidamente terá o direito à devolução de valor igual que pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos aplicados

pela prestadora aos valores pagos em atraso além de outras correções previstas na legislação vigente.

12.9 - A contestação de débitos junto à prestadora não impede que a PMA promova, por outras formas, a contestação da cobrança, de acordo com o que prevê o Artigo 5º, XXXV da Constituição Federal e a Lei nº. 9.472, de 1997.

### **13. DA SUSPENSÃO DO STFC A PEDIDO DA PMA:**

13.1 - A PMA utilizando o que estabelece a resolução nº. 426/2005 em seu artigo 111, reserva-se a pedir a suspensão de serviço de acordo com as normas da ANATEL. Respeitados os prazos estipulados no referido artigo da resolução, sendo de 24 horas o prazo para realizar a suspensão e 24 horas para o desbloqueio. Não deverá ser cobrada tarifa por este serviço.

### **14. DA LEGISLAÇÃO A SER OBSERVADA**

14.1 - Dentro deste certame prevalecerão sempre as normas e resoluções da ANATEL, em especial as que tratam do serviço de telefonia fixa comutada local, doravante referenciada como STFC Local, onde destacamos as seguintes:

- a) - Lei nº. 9.472, de 16/07/1997 (Lei Geral de Telecomunicações);
- b) - Ato nº. 2.372, de 09/02/1999;
- c) - IN/MARE/Nº. 18/97;
- d) - IN/MARE/Nº. 05/95 e suas alterações;
- e) - Resolução/Anatel/nº. 245, de 08/12/2000 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP);
- f) - Decreto nº. 2.534, de 02/04/1998 (Plano Geral de Outorgas - PGO);
- g) - Resolução nº. 424/2005 e seus anexos. Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ou Uso do Público em Geral – STFC Prestado no Regime Público;
- h) - Resolução/Anatel/nº. 30, de 29/06/1998 (Plano Geral de Metas de Qualidade);
- i) - Norma nº. 443/2006 e seus anexos. Norma do Processo de Aferição do Grau de Satisfação da Sociedade com Relação ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC);
- j) - Resolução/Anatel/nº. 85, de 30/12/1998 (Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado);
- k) - Resolução/Anatel/nº. 262, de 31/05/2001 (Regulamento sobre Áreas de Tarifação para Serviços de Telecomunicações);
- l) - Resolução nº. 426/2005. Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC);

- m) - Resolução nº. 423/2005. Norma para alteração da tarifação do plano básico do serviço telefônico fixo comutado na modalidade local prestado em regime público;
- n) - Resolução nº. 373/2004 e sua alteração através da Resolução nº. 389/2004 que trata das áreas locais;
- o) - Ato nº. 16.091/2001 de 04 de Abril de 2001;
- p) - Ato nº. 40.577/2003 de 14 de Novembro de 2003;
- q) - Demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL e o que mais for exigido neste documento e seus anexos;
- r) - A definição do STFC esta contida na Resolução nº. 426/2005 da ANATEL, prevalecendo sempre os conceitos contidos na mesma. Sempre que existir Norma ou Resolução mais recente, esta será a que prevalecerá na eventual dúvida.
- s) - Será utilizado para efeito da elaboração do edital e de suas restrições o que trata a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações (Lei de Licitações);
- t) - Resolução nº. 86/1998, regulamento de numeração do serviço telefônico fixo comutado;
- u) - Resolução nº. 358/2004, alterações no regulamento de numeração do serviço telefônico fixo comutado.

## 15. ESTIMATIVA DE CUSTOS

15.1. - A estimativa de gasto tendo como referência de consumo estimado da Tabela 1 é de **R\$ 363.032,65** (trezentos e sessenta e três mil trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

## 16 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

16.1 - A proposta deverá seguir o modelo apresentado na Tabela 2, devendo ser preenchidos todos os campos solicitados, além de ser informado a taxa de instalação de cada um dos serviços propostos.

### Consumo Estimado Anual (A).

- Valor estimado de consumo pela PMA, para efeito da elaboração do custo global da proposta. Este consumo não é garantia para o vencedor, sendo que poderá ser diferente do fornecido na planilha. Este valor servirá de balizamento entre as propostas existentes.

### Valor Unitário Proposto (B)

- a) Valor Unitário máximo proposto pela Licitante considerando todos os descontos.
- b) A proponente deve ofertar os valores com todos os impostos vigentes

**Sub-Total (C)**

a) Valor Resultante da Multiplicação da coluna (A) pela coluna (B)

A proponente deve ofertar os valores com todos os impostos vigentes

**Estimativa Total Anual**

Valor Resultante da soma de toda coluna (C). Este valor será a referência para definição da empresa vencedora.

A proponente deve ofertar os valores com todos os impostos vigentes

**OBS:** Os custos e percentual de desconto será de exclusiva e total responsabilidade da LICITANTE.

O perfil das ligações (minutos anuais estimados) servirá tão somente de subsídio aos licitantes na formulação das propostas e a PMA na análise e aferição da proposta mais vantajosa. No entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro.

PERFIL DE LIGAÇÃO

1. A contratação, objeto deste edital tem como a finalidade a prestação de serviço de telefonia conforme termo de referência deste edital, item 2

**Obs.:** O perfil do ligação das ligações (minutos anuais estimados) servirá tão somente de subsídio aos licitantes na formulação das propostas e a PMA na análise e aferição da proposta mais vantajosa. No entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro.

Tabela 1 – Orientação para composição de custos

Item	Consumo Estimado Mensal (A)
Assinatura Tronco Digital E1/SIP (se houver)	4
Custo de assinatura por DDR ( se houver)	300
Item	Consumo Estimado Anual em minutos (A)
Total de minutos Fixo x Fixo	689.000
Ligação local VC1	416.000
Ligação VC2	10.000
Ligação VC3	370
Ligação Fixo x Fixo Longa Distância	165.000

Estimativa Total Anual	

Tabela 2-

Item	Consumo Estimado Mensal (A)	Valor Unitário Proposto Mensal (B)	Sub Total (C)
Assinatura Tronco Digital E1/SIP (se houver)	4		
Custo de assinatura por DDR ( se houver)	300		-
Item	Consumo Estimado Anual em minutos (A)	Valor Unitário Proposto (B)	Sub Total (C)
Total de minutos Fixo x Fixo	689.000		
Ligação local VC1	416.000		
Ligação VC2	10.000		
Ligação VC3	370		
Ligação Fixo x Fixo Longa Distância	165.000		
Estimativa Total Anual			

## 17 - VIGENCIA DO CONTRATO

17.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado por iguais sucessivos períodos, ate o limite de 60 meses de acordo com o art. 57 da lei 8666/93.

17.2 – O contrato de fornecimento do objeto que se pretende contratar poderá ser prorrogado a critério da administração, levando-se em conta a conveniência e a oportunidade, bem como a comodidade e legalidade, com a concordância da contratada.

## 18 – FORMA DE PAGAMENTO

18.1 - O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante boleto bancário/fatura;

## 19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 –

<b>CÓDIGO REDUZIDO</b>
------------------------

880	
017	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PESSOA JURIDICA
1.000.0000	Recursos do Tesouro

Aracruz, 26 de Abril de 2016.

**HIGOR BANDEIRA DA SILVA**  
Subsecretario de Tecnologia de Informação

**EIDMILSON ANTÔNIO GAMBARTI**  
Secretário de Administração

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA**

AO PREGOEIRO OFICIAL DA PMA  
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº **065/2016**

A empresa \_\_\_\_\_(Nome da Empresa)\_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_(Endereço Completo)\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº\_\_\_\_\_, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no Pregão Eletrônico Nº **065/2016**.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do declarante (Carimbo com CNPJ)

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

AO PREGOEIRO OFICIAL DA PMA  
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº **065/2016**

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do declarante (Carimbo com CNPJ)

## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 065/2016.

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES E A EMPRESA:

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMAD**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF ..... e da CI nº. ...., residente na ....., nos termos da Lei nº....., regulamentada pelo Decreto nº.....e a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ...., estabelecida na ....., doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a) ....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. .... e da CI nº. ...., residente na ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº **065/2016**, constante do Processo Administrativo nº 4946/2016, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia fixa comutada local, *longa distância nacional e longa distância internacional Fixo x Fixo, Fixo x Movei*, para atendimento às necessidades atuais e futuras da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ, conforme especificações constantes do Anexo I (Formulário "Especificações e Cotação de Preços") e Anexo II "Termo de Referência e Planilha Orçamentária Estimativa" do Pregão Eletrônico nº 065/2016, parte integrante deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

1.2 - O objeto deste contrato terá como Órgão Gestor a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMAD

1.3 – A Contratada será responsável pela execução dos serviços, objeto deste instrumento contratual, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante;

1.4 – A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções do preposto da Secretaria competente no que tange ao controle de qualidade dos serviços prestados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

880	CÓDIGO REDUZIDO
017	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PESSOA JURIDICA

1.000.0000

Recursos do Tesouro

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** O Contratante pagará à Contratada pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**3.1.1.** O pagamento do preço pactuado será pago, de acordo com os serviços efetuados mensalmente, devendo a contratada proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no protocolo localizado na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Centro - Aracruz - ES, encaminhando a nota fiscal/fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93.

**3.1.2.** Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

**3.2.** A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto discriminada e acompanhada da Autorização de Serviço do mesmo. Devendo constar no corpo da Nota Fiscal, o número do processo.

**3.4.** As notas fiscais deverão vir acompanhadas detalhamentos das ligações efetuadas.

**3.5.** Os preços serão fixos e irrevogáveis.

**3.6.** Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a execução do respectivo objeto.

**3.7.** O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada em decorrência de inadimplemento contratual.

**3.8.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

**4.1 -** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da Administração, obedecido o disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93.

**4.2.** O prazo máximo para o início dos serviços será de 15 (quinze) dias contados a partir da expedição da Ordem de Serviços confeccionada pela Secretaria Municipal de Suprimentos – SEMAD.

**4.2.1.** O prazo previsto no item 4.2 também admite prorrogação, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da administração.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços deverão ser prestados no endereço na sede da Prefeitura citada a Av. Morobá, 20 Bairro Morobá – Aracruz ES

**5.2.** O Contratante se reserva o direito de rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

**5.3.** Toda prestação de serviços se dará somente após apresentação da cópia reprográfica da ordem de Serviços.

**5.3.1.** A Ordem de Serviço deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do Pregão Eletrônico, do contrato, do processo, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de entrega.

**5.3.2.** A Ordem de Serviço será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

**5.4.** É de responsabilidade da contratada e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto da licitação.

**5.5.** A eventual rejeição dos serviços, em qualquer fase de execução, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A execução do contrato e dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMAD, nos termos do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução do(s) serviço(s), conforme contratado.

6.2 - Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato o servidor Higor Bandeira da Silva – Subsecretario de Tecnologia da Informação, designado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMAD.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1 - É vedada a sub-contratação total ou parcial da execução dos serviços objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

8.1 - Para efetivar a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratada deverá apresentar o comprovante de situação regular perante a Fazenda Pública Federal, Municipal e Estadual, da sede do licitante e regularidade com a Seguridade Social – CND.

8.2 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

## CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 9.1 - DA CONTRATADA

9.1.1 - A Contratada se responsabilizará pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros da PMA, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual, salvo o caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinado por autoridade judiciária.

9.1.2 - Toda e qualquer informação, confidencial ou não, resultante de atividade objeto da prestação do serviço deste instrumento, somente poderá ser divulgada mediante prévia e expressa concordância das partes.

9.1.3 - A prestadora é responsável pela inviolabilidade do sigilo das comunicações em toda a sua rede, exceto nos segmentos instalados nas dependências do imóvel indicado pelo assinante, salvo o caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinado por autoridade judiciária.

9.1.4 - A prestadora tem o dever de zelar pelo sigilo inerente ao STFC e pela confidencialidade quanto aos dados e informações, empregando meios e tecnologia que assegurem este direito a PMA.

9.1.5 - As falhas e os defeitos devem ser recuperados nos prazos máximos e condições determinadas pelas regulamentações expedidas pela ANATEL;

9.1.6 - As falhas e defeitos tratados neste item referem-se ao conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicações e, quando for o caso, às instalações que os abrigam.

9.1.7 - A Contratada deve manter registro com histórico que demonstre as ações tomadas, e seus tempos, para o restabelecimento do serviço.

9.1.8 - A Contratada deverá comunicar ao Serviço de Telecomunicações da PMA por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a afetar o funcionamento das conexões e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.9 - A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, dando ciência a PMA, respondendo integralmente por sua omissão.

9.1.10 - A Contratada deverá atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações da PMA, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.

9.1.11- Os quantitativos de linhas, troncos digitais bidirecionais e faixas de ramais previstos inicialmente, poderão ser alterados conforme a necessidade da PMA e desde que não sejam ultrapassados os limites estabelecidos pela lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.1.12 - Garantir a prestação dos serviços para todas as localidades solicitadas pela PMA nas mesmas condições estabelecidas neste edital e ratificadas na proposta apresentada pela Contratada. Os endereços constantes nas tabelas 1, 2 e 3 servem apenas como referência para a

instalação inicial devendo a licitante se comprometer com a prestação dos serviços, nas condições estabelecidas neste edital, para todas as localidades pertencentes às áreas locais de cada endereço inicial; A telefonia em formato digital será entregue em endereço pré-estabelecido pela PMA desde que haja viabilidade técnica para tal.

9.1.13 -O prazo máximo para a Contratada ativar os acessos e iniciar a prestação dos serviços será acordado entre a PMA e a Contratada, contado a partir da assinatura do contrato é 30 dias;

9.1.14 -A Contratada deverá manter qualidade nos serviços prestados, evitando interrupções nos acessos ativados, seguindo os parâmetros e indicadores estabelecidos na resolução da ANATEL Nº. 426/2005 a respeito de qualidade do STFC;

9.1.15 - A Contratada deverá prestar suporte técnico em período integral, ou seja, 24 horas por dia durante 7 dias da semana – com pronto atendimento em caso de falhas nos entroncamentos, nas centrais da concessionária local de telefonia fixa ou nos equipamentos de conexão porventura fornecidos pela Contratada e instalados nas dependências físicas da PMA;

9.1.16 - A PMA poderá, observada a conveniência e oportunidade, solicitar a oferta de outros serviços oferecidos pela Contratada, tais como: ativação e desativação de acessos, mudança de números telefônicos de acesso, mudança de endereço etc..., sendo que os valores monetários referentes a essa providência deverão ser incluídos na nota fiscal/fatura do Mês subsequente ao da prestação dos serviços.

9.1.17- Assegurar que a prestação dos serviços seja continuada, sem sofrer quaisquer interrupções, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela PMA;

9.1.18 - Fornecer, sempre que solicitada pela PMA, a comprovação dos preços vigentes na data de emissão das contas telefônicas;

9.1.19 - Garantir a disponibilidade dos recursos alocados ao projeto, enquanto vigorar a contratação do objeto.

9.1.20 - Realizar testes preventivos em seus equipamentos porventura alocados nas dependências da PMA para a execução dos serviços;

9.1.21 - Responder pelos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por

regulamentação da ANATEL. A Contratada se obriga a prestar o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e normas expedidas pela ANATEL.

9.1.22 - Atender e corrigir no prazo máximo estabelecido pela Resolução nº. 30/98, Artigo 11 e Artigo 12, após a solicitação da PMA, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela PMA.

9.1.23 - Responder pelos danos causados diretamente a PMA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PMA.

9.1.24 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse Edital.

9.1.25 - Responder por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, seguros, contribuições e indenizações decorrentes da realização dos serviços.

9.1.26 - Responsabilizar pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o serviço objeto desta licitação.

9.1.27 - Facilitar a fiscalização dos serviços realizados.

9.1.28 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado;

9.1.29 - Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil e do Código de Defesa e Proteção do Consumidor;

9.1.30 - Havendo interrupção do acesso ao STFC na modalidade local, será obedecido o que estabelece o Artigo 32 da Resolução nº. 426/05;

9.1.31 - Fornecimento de conta, sobre a prestação de serviços na forma impressa e se possível emitir detalhamento da fatura separado por entroncamento digital em forma digital, de todos os órgãos da PMA, em arquivo no formato texto ou em Banco de Dados, contendo, no mínimo as seguintes informações em cada linha:

9.1.31.1 - Número de origem;

9.1.31.2 - Número de destino;

9.1.31.3 - Hora, minuto e segundo de início;

9.1.31.4 - Duração da chamada;

9.1.31.5 - Valor da Ligação;

9.1.31.6 - Data com dia, mês e ano;

9.1.31.7 - Referência da conta, que pode ser um número.

9.1.33 - Do Critério Tarifário:

Este certame será regido, dentre outras normas e legislações, pela resolução 424/2005 da ANATEL, Título 2, Capítulo 1, Artigo 12, 13, 14 e 15, aqui repetidos:

**Artigo 12.** A tarifação das chamadas prestado no regime público deve obedecer aos seguintes tempos limites:

I – unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos;

II – tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos;

III – chamadas faturáveis: somente são faturáveis as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, observado o disposto no inciso VI;

**IV** – no caso de chamadas a cobrar, exceto as chamadas destinadas ao código 0800, somente são faturadas as chamadas com duração superior a 6 (seis) segundos, contada a partir do término da mensagem informativa;

**V** – no caso de chamadas encaminhadas ao correio de voz somente são faturadas as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, contada a partir do sinal audível que acompanha a mensagem característica do correio de voz; e

**VI** – chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos são tarifadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas, ou igual ao tempo de tarifação mínima.

**Artigo 13.** A tarifação das chamadas prestado no regime público é baseada na hora vigente na localidade de origem da chamada, exceto para as chamadas a cobrar nas quais é considerada a hora vigente na localidade de destino.

**Artigo 14.** As chamadas que se estendem além de um horário de tarifação devem ser tarifadas em função do tempo utilizado em cada um dos horários, observadas as respectivas tarifas e a duração total da chamada.

**Parágrafo único.** Somente serão segmentadas as chamadas cuja duração seja superior a 30 (trinta) segundos.

**Artigo 15.** Para fins de tarifação, a duração da chamada é expressa em horas, minutos e segundos, no formato hh:mm:ss, e em valores múltiplos da unidade de tempo de tarifação, admitindo-se o arredondamento para cima da duração real da chamada.

Quando da apresentação da proposta a operadora deverá fornecer os seguintes valores:

- a) - Tarifa de Habilitação / instalação;
- b) - Tarifa de assinatura / mensalidade;
- c) - Tarifas de utilização.

#### 9.1.34 - Da Emissão da Conta:

9.1.34.1. A entrega do documento de cobrança por código de acesso, constituído de demonstrativo e fatura dos serviços prestados, deve ocorrer pelo menos 15 dias antes do seu vencimento.

9.1.34.2. O documento de cobrança apresentado pela prestadora deve corresponder a 30 (trinta) dias de prestação de serviço, devendo ser apresentado de maneira detalhada, clara, explicativa, indevassável, discriminando o período que compreende a cobrança do serviço, o tipo e a quantidade de cada serviço prestado, bem como todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, impostos e eventuais encargos.

9.1.34.3 - A cobrança por qualquer serviço deve ser emitida no prazo máximo de 60 dias. A cobrança de serviço prestado após os prazos estabelecidos deve ocorrer em fatura separada, sem acréscimo de encargos, e mediante negociação prévia entre a prestadora e a PMA.

9.1.35. - Do Acompanhamento do Serviço:

9.1.35.1. Deverá ser designado um consultor para acompanhamento permanente da execução do contrato, onde a PMA deve possuir telefone de contato dele e de um substituto que possa resolver as demandas emergenciais da PMA.

9.1.35.2. A Contratada deverá reconhecer o(s) colaborador (es) que for(em) indicado(s) pela PMA para realizar(em) solicitação (ões) relativa(s) a esta contratação.

9.1.35.3. A Contratada deverá prestar o serviço, objeto deste Edital, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela PMA.

9.1.35.4. A Contratada deverá fornecer número telefônico 0800 para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, bem como para a resolução de problemas, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

9.1.35.5. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados por força desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

## 9.2 - DA CONTRATANTE

9.2.1 - Ser responsável pela instalação e pelo funcionamento adequado da rede interna de cada localidade, de acordo com os princípios de engenharia e as normas técnicas vigentes, assim como, com as orientações e especificações técnicas que constarem do contrato de prestação do serviço firmado com a prestadora.

9.2.2 - Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessários.

9.2.3 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

9.2.4 - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto desta licitação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da PMA;

9.2.5 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela PMA, não deve ser interrompida;

9.2.6 - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

9.2.7 - Emitir, por intermédio do Serviço de Telecomunicações da PMA, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Pregão e à proposta de aplicação de sanções;

9.2.8 - Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

9.2.9 - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do Serviço de Telecomunicações da PMA;

9.2.10 - Designar servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

10.2. Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.**

11.1 - À Contratada, cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução do objeto deste edital, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

##### **12.1.1 - multas - nos seguintes casos e percentuais:**

**a)** por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

**b)** por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

**c)** por resistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

**d)** recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

**12.1.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:**

a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;

c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço, dentro de até 05 (cinco) dias corridos da data da convocação: até 01 (um) ano;

d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: até 02 (dois) anos.

12.2 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1 - O Município de Aracruz se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - Naquilo em que for omissis, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 065/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

15.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Aracruz - ES, ..... de ..... de 2016

**MUNICÍPIO DE ARACRUZ**  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS .....